

CONTRATO-PROGRAMA N.º 278/23



OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para a aquisição de um termoacumulador para o Pavilhão Desportivo”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao apoio para execução de projeto de conservação de instalações foi analisada com base nos princípios e critérios definidos nos artigos 31.º/F2 ao artigo 34.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 18 de maio de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima, contribuinte nº 501 660 038, aqui legalmente representada pelo Sr. Secretário da Direção, Orlando Jaime de Almeida Cristo, na qualidade de **Segundo Outorgante**

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para a aquisição de um termoacumulador para o pavilhão desportivo.

Cláusula Segunda

Período de execução

O presente Contrato-programa vigora durante o período de aquisição de um termoacumulador, previsto para terminar até 31 de outubro de 2023, data de comunicação de aquisição do material.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na cláusula Primeira é de de 3.376,00€ (três mil trezentos e setenta e seis euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.688,00€ (mil seiscentos e oitenta e oito euros), pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde aos compromissos n.º 1735/2023



Cláusula Quinta
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Proceder à aquisição do termoacumulador de acordo com as especificidades descritas na candidatura e orçamento(s) apresentado(s) e que foram aceites pelo Primeiro Outorgante;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- d) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda.

Cláusula Sexta
Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima
Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.



Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023, o prazo limite previsto para conclusão do referida aquisição do termoacumulador.

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos, rubricando, ainda, as demais páginas.

Águeda, 29 de junho de 2023

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***



(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela LAAC – Liga dos Amigos de Aguada de Cima,
O Secretário da Direção,***



(Orlando Jaime de Almeida Cristo)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS



Obras - valor referido na alínea a) da Cláusula Terceira		
Prazo	% do Valor atribuído	Data
No seguimento de apresentação de comprovativos de despesa. A comunicação da Aquisição de um termoacumulador deve ser efetuada até 31 de outubro de 2023	Até 100%	Até dezembro de 2023

